



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00042

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
11/07/2013PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013AUTOR  
Dep. Onofre Santo Agostini

Nº PRONTUÁRIO

1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao § 1º do art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º.....

§ 1º .....

I - .....

II - médicos brasileiros formados em instituições na América do Sul com habilitação para exercício da medicina no exterior;

III - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior; e

IV - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior." (NP)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/07/2013 às 11:53  
Giovago Costa, Mat. 257610

## JUSTIFICAÇÃO

Diante da atual proposta do Poder Executivo em oferecer oportunidades aos médicos, inclusive os formados no exterior, de aprimoramento. Vê-se a necessidade de criar mecanismos que priorizem os brasileiros formados em instituições da América do Sul sobre os demais médicos estrangeiros.

Ademais, essa medida refletiria no fortalecimento do bloco do MERCOSUL.

Ressalta-se, ainda, que o texto torna-se consoante com um dos objetivos propostos pelo Tratado de Assunção de que o bloco se torne um Mercado Comum, proporcionando, dentre outros aspectos, a livre circulação de serviços e pessoas, assim como ocorre na União Europeia (UE), que é considerada o grupo mais dinâmico do planeta.

ASSINATURA